

CONSULTA PRÉVIA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO
INFORMÁTICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO MÓDULO PIAAC –
EMPREGADORES (EMPLOYMENT MODULE PIAAC) NO ÂMBITO DO
PROGRAMA INTERNACIONAL PARA A AVALIAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DOS
ADULTOS (PROGRAMME FOR THE INTERNATIONAL ASSESSMENT OF ADULT
COMPETENCIES - PIAAC)**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito da consulta prévia que tem por objeto a aquisição de serviços para desenvolvimento de solução informática para a implementação do Módulo PIAAC – Empregadores (*Employment Module PIAAC*), integrado no Inquérito à Formação Profissional Contínua (*Continuing Vocational Training Survey - CVTS*) no âmbito do Programa Internacional para a Avaliação das Competências dos Adultos (*Programme for the International Assessment of Adult Competencies – PIAAC*).
2. A aquisição de serviços objeto do presente procedimento é realizada no âmbito do Protocolo de Colaboração celebrado entre a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.) e o Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (GEP do MTSSS) para a aplicação do Módulo PIAAC – Empregadores (*Employment Module PIAAC*) no âmbito do Inquérito à Formação Profissional Contínua (*Continuing Vocational Training Survey – CVTS*).

Cláusula 2.^a – Disposições por que se rege o Contrato

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) ao Código dos Contratos Públicos (doravante CCP);
 - c) ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
 - d) à restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) o clausulado contratual e seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

- b)* os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
- c)* os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento que a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a prestar nos termos do artigo 50.º do CCP;
- d)* o presente Caderno de Encargos;
- e)* a proposta adjudicada;
- f)* os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo ADJUDICATÁRIO;
- g)* Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª – Interpretação dos documentos que regem o Contrato

1. Em caso de divergência entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da Cláusula anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da Cláusula anterior e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª – Preço base

1. O preço base, para efeitos do presente procedimento, é de € 44.715,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e quinze euros), correspondendo ao preço máximo que a ENTIDADE ADJUDICANTE se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O preço base mencionado no número anterior foi determinado por referência aos valores obtidos através de consulta preliminar ao mercado, realizada ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do CCP.

Cláusula 5.^a – Prazo

1. Os serviços objeto do contrato deverão estar concluídos no prazo máximo de 12 (doze) semanas após a celebração do contrato, de acordo com o cronograma de execução definido no presente Caderno de Encargos.
2. O Contrato produzirá efeitos após a sua celebração e publicitação no portal dos contratos públicos, nos termos do artigo 127.º do CCP.

Cláusula 6.^a – Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações da ENTIDADE ADJUDICANTE, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 138, Lisboa, bem como no local onde ficará alojada a solução informática a desenvolver pelo ADJUDICATÁRIO ao abrigo do presente contrato.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SECÇÃO I – Disposições gerais

Cláusula 7.^a – Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o ADJUDICATÁRIO as seguintes obrigações principais:
 - a) Desenvolver a solução informática para a implementação do *Módulo PLAAC – Empregadores*, de acordo com as especificações e requisitos técnicos e tecnológicos constantes dos ANEXOS I e II ao presente Caderno de Encargos;
 - b) Entregar, instalar e programar a solução informática, que deverá garantir a adequada conexão, integração e comunicação com o Inquérito à Formação Profissional Contínua (*Continuing Vocational Training Survey – CVTS*);
 - c) Cumprir as indicações formuladas pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do MTSSS para o alojamento da solução informática desenvolvida;
 - d) Assegurar a existência de serviços de suporte e de garantia técnica, nos 24 meses subsequentes à aceitação definitiva da solução informática desenvolvida pelo ADJUDICATÁRIO, período durante o qual se obriga a efetuar a eliminação ou

- reparação de quaisquer erros ou anomalias detetadas no funcionamento da solução informática, num prazo de resposta não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Designar 1 (um) interlocutor responsável pela execução do Contrato;
 - f) Assegurar a formação necessária à utilização da solução informática desenvolvida, na sede da ENTIDADE ADJUDICANTE, a qual terá uma duração não inferior a 6 horas; e
 - g) Disponibilizar toda a documentação e manuais de utilização da solução informática.
2. A título acessório, o ADJUDICATÁRIO fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.^a – Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o ADJUDICATÁRIO tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. O ADJUDICATÁRIO compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. No caso em que o ADJUDICATÁRIO seja autorizado pela ENTIDADE ADJUDICANTE a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o ADJUDICATÁRIO celebre com outras entidades por si subcontratadas.
4. O ADJUDICATÁRIO obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;

- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a ENTIDADE ADJUDICANTE esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da ENTIDADE ADJUDICANTE contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - f) Prestar à ENTIDADE ADJUDICANTE toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter a ENTIDADE ADJUDICANTE informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.
5. O ADJUDICATÁRIO será responsável por qualquer prejuízo em que a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao ADJUDICATÁRIO, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o ADJUDICATÁRIO e o referido colaborador.

Cláusula 9.^a – Dever de sigilo e confidencialidade

1. O ADJUDICATÁRIO compromete-se a não divulgar, durante e após a execução do Contrato, quaisquer informações que obtenha no seu âmbito.

2. A documentação e informação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. O ADJUDICATÁRIO só pode divulgar informações referidas no número anterior mediante autorização prévia da ENTIDADE ADJUDICANTE.
4. Consideram-se informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, aquelas a que o ADJUDICATÁRIO tenha acesso no âmbito da execução do Contrato e que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às entidades subcontratadas pelo ADJUDICATÁRIO e aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do Contrato, nomeadamente o(s) técnico(s) afetos à execução dos serviços objeto do Contrato.
6. Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada durante a execução do presente Contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que sejam do conhecimento público ou que o ADJUDICATÁRIO seja obrigado a revelar por força de disposição legal, de decisão judicial ou administrativa.

Cláusula 10.^a – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o ADJUDICATÁRIO deve indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 11.^a – Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. O ADJUDICATÁRIO deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato.
2. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução do Contrato.

3. Com a aceitação definitiva pela ENTIDADE ADJUDICANTE da solução informática desenvolvida pelo ADJUDICATÁRIO no âmbito da execução do Contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade para a ENTIDADE ADJUDICANTE, incluindo a titularidade dos direitos de autor sobre a mesma, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o ADJUDICATÁRIO.
4. Pela cessão dos direitos referida no número anterior não é devida qualquer contrapartida, para além do preço contratual fixado no contrato.

SECÇÃO II – FASES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 12.^a – Cronograma de execução

O ADJUDICATÁRIO obriga-se a executar os serviços objeto do Contrato em conformidade com a calendarização prevista na cláusula seguinte.

Cláusula 13.^a – Fases de execução

1. A execução do Contrato compreende as seguintes fases de execução:
 - a) Fase 1 – conceção, estruturação e desenvolvimento da versão preliminar da solução informática e teste inicial da solução – a concluir até 4 (quatro) semanas após a celebração do Contrato;
 - b) Fase 2 – revisão, entrega e validação da versão final da solução informática – a concluir até 12 (doze) semanas após a celebração do Contrato.
2. Cada uma das fases só poderá ser iniciada depois de concluída a fase anterior.

Cláusula 14.^a – Fase 1

1. Durante a Fase 1, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a desenvolver todas as atividades necessárias à conceção, estruturação e desenvolvimento da versão preliminar da solução informática objeto do Contrato, bem como a realizar todos os testes necessários à solução desenvolvida, para verificar o cumprimento dos requisitos e especificações técnicas e tecnológicas referidas nos ANEXOS I e II ao presente Caderno de Encargos.

2. Na Fase 1, o ADJUDICATÁRIO obriga-se, nomeadamente, a apresentar o seguinte:
 - a) Versão preliminar (versão *beta*) da solução informática a implementar;
 - b) Relatório/Memória descritiva relativo à conceção, estruturação, desenvolvimento e à realização de testes à solução informática.
3. Nesta fase, o ADJUDICATÁRIO obriga-se ainda a desenvolver um mínimo de 2 (duas) reuniões de trabalho/avaliação de progresso com a ENTIDADE ADJUDICANTE, com vista ao esclarecimento de dúvidas quanto aos requisitos técnicos e tecnológicos e à realização de testes preliminares da solução informática.
4. A Fase 1 considera-se concluída com a aprovação pela ENTIDADE ADJUDICANTE do relatório indicado no número 2 da presente Cláusula.

Cláusula 15.^a – Fase 2

1. Durante a Fase 2, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a desenvolver todas as atividades necessárias à implementação definitiva da solução informática, bem como a proceder aos testes finais da solução, por forma a verificar o cumprimento dos requisitos e especificações técnicas e tecnológicas referidas nos ANEXOS I e II ao presente Caderno de Encargos.
2. Na fase 2, o ADJUDICATÁRIO obriga-se, nomeadamente, a apresentar o seguinte:
 - a) Versão final da solução informática desenvolvida;
 - b) Relatório/Memória descritiva descrevendo as propriedades, especificações técnicas, e validação final da solução informática.
3. Nesta fase, o ADJUDICATÁRIO obriga-se ainda a desenvolver um mínimo de 2 (duas) reuniões de trabalho/avaliação de progresso com a ENTIDADE ADJUDICANTE, com vista ao esclarecimento de dúvidas quanto aos requisitos técnicos e tecnológicos e à realização de teste final e validação da solução informática.
4. A Fase 2 considera-se concluída com a aceitação definitiva da solução informática desenvolvida pelo ADJUDICATÁRIO, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 16.^a – Inspeção, testes e aceitação

1. Efetuada a implementação definitiva da solução informática, a ENTIDADE ADJUDICANTE, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à inspeção qualitativa da mesma, com vista a verificar se a

mesma reúne as características, especificações e requisitos técnicos e tecnológicos definidos nos ANEXOS I e II ao presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de verificação, o ADJUDICATÁRIO deve prestar à ENTIDADE ADJUDICANTE toda a cooperação e esclarecimentos que lhe sejam solicitados, podendo fazer-se representar, durante a realização da mesma, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Caso a verificação comprove a total operacionalidade da solução informática aos fins a que se destina, bem como a sua conformidade com as exigências legais e nela não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a ENTIDADE ADJUDICANTE emitirá uma declaração de aceitação.

Cláusula 17.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. Se as verificações previstas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade da solução informática objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a ENTIDADE ADJUDICANTE deve informar, por escrito, o ADJUDICATÁRIO.
2. No caso previsto no número anterior, o ADJUDICATÁRIO deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado pela ENTIDADE ADJUDICANTE, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade da solução informática, bem como o cumprimento das exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
3. Após a realização das reparações ou substituições referidas no número anterior, a ENTIDADE ADJUDICANTE deve proceder à realização de nova verificação de acordo com o disposto na cláusula anterior.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 18.^a – Preço contratual

1. Pelo cumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a ENTIDADE ADJUDICANTE pagar ao ADJUDICATÁRIO o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ENTIDADE ADJUDICANTE, designadamente, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
3. Não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 19.^a – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela ENTIDADE ADJUDICANTE das faturas.
2. As faturas serão emitidas pelo ADJUDICATÁRIO com a seguinte periodicidade e valor:
 - a) Primeira prestação: correspondente a 30 % do preço contratual, após a conclusão da Fase 1;
 - b) Segunda prestação: correspondente a 70 % do preço contratual, após a conclusão da Fase 2;
3. Se a ENTIDADE ADJUDICANTE discordar dos valores indicados nas faturas deve comunicar ao ADJUDICATÁRIO, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o ADJUDICATÁRIO obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. Ainda que o adjudicatário consiga realizar as tarefas em menos tempo do que aquele que estava inicialmente previsto, os pagamentos a que haja lugar terão sempre que obedecer

á repartição, por ano, prevista na cláusula 4ª, (com exceção do eventual saldo que se apurar na execução orçamental dos anos anteriores).

CAPÍTULO IV– CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Cláusula 20.ª – Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou cuja verificação a parte não tenha comprovadamente contribuído nem pudesse evitar, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, como sejam, entre outros, atos de guerra ou de terrorismo, embargos ou bloqueios internacionais, catástrofes naturais que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes, designadamente inundações, sismos, incêndios, ciclones, movimentos de massa, greves gerais ou setoriais que impliquem a quebra total da capacidade produtiva das partes, epidemia, doença grave ou falecimentos de meios humanos afetos à execução do Contrato.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do ADJUDICATÁRIO, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do ADJUDICATÁRIO ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do ADJUDICATÁRIO cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do ADJUDICATÁRIO não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
 5. O ADJUDICATÁRIO deve, no prazo máximo de 5 dias a contar do conhecimento da ocorrência, notificar a ENTIDADE ADJUDICANTE da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do Contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a veracidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do Contrato.
 6. Se o ADJUDICATÁRIO não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
 7. O incumprimento por parte do ADJUDICATÁRIO do disposto nos números 4 e 5 implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos no número 1.
 8. Os prazos de cumprimento das obrigações que, quando ocorreu o caso fortuito ou de força maior, se encontravam em curso devem ser prorrogados pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior

Cláusula 21.^a – Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode aplicar ao ADJUDICATÁRIO as seguintes sanções contratuais:
 - a) Pelo atraso na execução ou realização de quaisquer tarefas/atividades em qualquer das fases de execução do Contrato, uma sanção de 0,5% do preço a pagar na fase correspondente, por cada dia de atraso;

- b) Pelo incumprimento de outras obrigações estabelecidas no presente Caderno de Encargos, uma sanção de 0,5% do preço a pagar na fase correspondente, por cada situação de incumprimento por parte do ADJUDICATÁRIO;
 - c) A falta injustificada da ADJUDICATÁRIA às reuniões de trabalho/avaliação de progresso com a ENTIDADE ADJUDICANTE, é sancionada com uma pena pecuniária de até € 100, por cada falta injustificada.
2. O pagamento do valor resultante da aplicação de sanções previstas no número anterior é efetuado por dedução, pela ENTIDADE ADJUDICANTE, do respetivo montante ao valor da fatura seguinte ao período a que se deu o facto que originou a sua aplicação.
 3. As sanções pecuniárias previstas não obstam a que a ENTIDADE ADJUDICANTE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.ª – Desconto de prestações devidas

A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, descontar no preço as quantias devidas pela ADJUDICATÁRIA em virtude do incumprimento de obrigações contratuais ou legais no âmbito da execução do contrato, incluindo o valor de eventuais sanções contratuais.

Cláusula 23.ª – Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o ADJUDICATÁRIO violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao ADJUDICATÁRIO e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. O ADJUDICATÁRIO pode resolver o contrato nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 24.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

Sem prejuízo das exceções constantes das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o ADJUDICATÁRIO não pode recorrer à subcontratação ou ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual, sem prévia autorização da ENTIDADE ADJUDICANTE.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.^a – Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 26.^a – Gestor do Contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente público.
2. O gestor de contrato tem as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.
3. A função de gestor do presente contrato será desempenhada por Luís Maria Fernandes Areal Rothes.

Cláusula 27.^a – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.^a – Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela lei portuguesa.

**ANEXO I – DOCUMENTO ENQUADRADOR DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO
MÓDULO PIAAC – EMPREGADORES (PIAAC – EMPLOYERS MODULE)**

**ANEXO II – WORKFLOW (QUESTIONÁRIO) DO MÓDULO PIAAC – EMPREGADORES
(PIAAC – EMPLOYERS MODULE)**